

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para Vossa Excellencia vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 66

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão elevadas as gratificações dos seguintes empregados das Camaras Municipaes das Cidades de Santos, Parahybuna, S. José do Parahyba, Taubaté, Lorena, Amparo, Rio-Claro e S. Luiz do Parahytinga, como abaixo se declara :

§ 1.º A gratificação do Secretario da Camara de Santos fica elevada á quantia de oitocentos mil réis; a do Fiscal a oitocentos mil réis, e a de guarda-urbano á de quatrocentos e oitenta mil réis.

§ 2.º A gratificação do Secretario da Camara de Parahybuna fica elevada a quatrocentos mil réis; a do Fiscal a trescentos e cincoenta mil réis, e a do Porteiro a cento e vinte mil réis.

§ 3.º A gratificação do Secretario da Camara de S. José do Parahyba fica elevada a trescentos e trinta mil réis; a do Fiscal a trescentos e trinta mil réis; a do Fiscal do Boquirá a cem mil réis, e a do Porteiro a cento e vinte.

§ 4.º A gratificação do Fiscal da Camara de Taubaté fica elevada a seiscentos mil réis.

§ 5.º A gratificação do Fiscal da Camara de Lorena fica elevada a trescentos mil réis; e a do Continuo a cento e oitenta mil réis.

§ 6.º A gratificação do Secretario da Camara do Amparo fica elevada a trescentos mil réis; a do Fiscal a dusesentos e cincoenta mil réis, e a do Porteiro a cento e cincoenta mil réis.

§ 7.º A gratificação do Secretario da Camara do Rio-Claro fica elevada a quatrocentos mil réis, e a do Fiscal a quinhentos mil réis.

§ 8.º A gratificação do Secretario da Camara de S. Luiz do Parabytinga fica elevada a quatrocentos mil réis; a do Fiscal a dusesentos, e a do Porteiro a oitenta mil réis.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Para Vossa Excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

— « » —

